



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONTRATO SUDENE Nº 03/2015

Processo nº 59335.000125/2015-95

Dispensa de Licitação nº 09/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE - SUDENE E A SOLL – SERVIÇOS,
OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., NA FORMA
ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente **JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS MAIA**, CPF nº 145.009.814-20, Identidade nº 98.0001.200.357 SSP/AL, residente e domiciliado em esta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado pelo Decreto de 24 de novembro de 2014, e a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, estabelecida na Rua Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, RG nº 863.049 SSP/PE, CPF nº 034.164.024/72, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, com o Projeto Básico e seus Anexos e com a Declaração de Dispensa de Licitação nº 09/2015, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000125/2015-95, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza, conservação higienização e manejo nas instalações físicas e mobiliárias, bens móveis e imóveis, bem como fornecimento dos equipamentos e materiais adequados à execução dos trabalhos no Edifício SUDENE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início na data de 05/05/2015 e encerramento em 01/11/2015, ou até assinatura de contrato fruto de futuro Pregão, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 217.173,13 (duzentos e dezessete mil, cento e setenta e três reais e treze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.303.038,78 (hum milhão, trezentos e três mil, trinta e oito reais e setenta e oito centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SUDENE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203/533014

Fonte: 6151000000

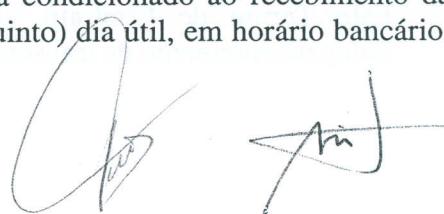
Programa de Trabalho: 10122211520000001

Elemento de Despesa: 339037

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

- 5.1.1. pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;
- 5.1.2. guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.
- 5.2. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela SUDENE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.3. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.



- 5.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para a regularização. Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.
- 5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Os preços contratados são irreajustáveis durante o fornecimento do objeto da presente contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 7.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 7.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 7.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 7.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
 - 7.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme pela contratada.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

- 7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de obrigação assumida que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e
 - 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - 9.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 9.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 9.9.3. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 9.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.14. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 9.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.17. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.18. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.20. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.25. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 9.26. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando

- devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.27. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;
 - 9.28. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituindo substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 9.29. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;
 - 9.30. Racionalizar/economizar no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 9.31. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
 - 9.32. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 9.33. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - 9.34. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - 9.35. Reciclar/destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
- 10.2 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.3 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 10.4 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 10.5 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- 10.6 A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 11.1.5. cometer fraude fiscal;
 11.1.6. não mantiver a proposta.
- 11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 11.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 11.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 11.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 11.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.3.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.3.3.2. para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

CORRESPONDÊNCIA	GRAU
0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	01
0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	02
0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato	03
1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato	04
3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	05
4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	06

Tabela 2

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do Edifício SUDENE utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 2 (dois) uniformes por funcionário, por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

11.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 11.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, quando da assinatura do instrumento contratual decorrente de certame licitatório.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

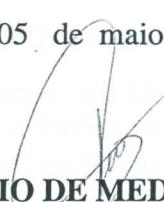
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

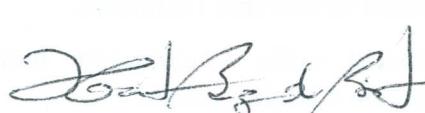
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do estado de Pernambuco.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 05 de maio de 2015


JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS MAIA
Superintendente da Sudene


HEITOR BEZERRA DE BRITO
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Juliana de Melo Albuquerque Brasil
Nome: Juliana de Melo Albuquerque Brasil
CPF: 039.702.664-16



sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0252/2012 para até 24/04/2016. Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 122/2015-MI; Processo nº 59100.001180/2012-11. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0254/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 125/2015-MI; Processo nº 59100.001181/2012-58. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0240/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 124/2015-MI; Processo nº 59100.001182/2012-01. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0247/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 126/2015-MI; Processo nº 59100.001310/2012-10. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0262/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 132/2015-MI; Processo nº 59100.001173/2012-10. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0258/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 131/2015-MI; Processo nº 59100.001313/2012-41. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0270/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 129/2015-MI; Processo nº 59100.001172/2012-67. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0241/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 130/2015-MI; Processo nº 59100.001185/2012-36. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0248/2012 para até 29/07/2015, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 128/2015-MI; Processo nº 59100.001174/2012-56. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0239/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 121/2015-MI; Processo nº 59100.001187/2012-25. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0259/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 121/2015-MI; Processo nº 59100.001187/2012-25. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0259/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 011/2015-MI; Processo nº 59100.000199/2008-56. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Governo do Estado do Ceará, CNPJ/MF nº 07.954.480/0001-79. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 010/2008 para até 31/07/2015, Data e Assinaturas: 24/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 679194 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 27.165.570/0001-98, conforme instrução do processo nº 59050.000168/2014-86, até 04/02/2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ENTRADO DE CONTRATO Nº 34/2015 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/112/2015-68. INEXIGIBILIDADE Nº 24/2015. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 08657993000180. Contratado: HARADA SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços especializados em cardiologia clínica, cirurgia cardiovascular e nutrição clínica e desportiva, aos servidores da SUDAM, seus dependentes e pensionistas. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/04/2015 a 27/04/2020. Valor Total: R\$5,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800119. Data de Assinatura: 27/04/2015.

(SICON - 11/05/2015) 533013-53202-2015NE800002

ENTRADO DE CONTRATO Nº 35/2015 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/95/2015-69. INEXIGIBILIDADE Nº 25/2015. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 07209200000106. Contratado: DESPORTIVA SERVICOS DE -FISIOTERAPIA LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços especializados em Fisioterapia, aos servidores da SUDAM, seus dependentes e pensionistas. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/04/2015 a 27/04/2020. Valor Total: R\$5,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800120. Data de Assinatura: 27/04/2015.

(SICON - 11/05/2015) 533013-53202-2015NE800002

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000164201410. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 10911755000100. Contratado : COMPOR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA- ME. Objeto: Prestação de serviço de elaboração dos Projetos Básico e Executivo das obras de reforma do Anexo Xilo Coelho do Edifício Sudene, assim como assistir e subsidiar a fiscalização desses serviços de reforma. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 07/05/2015 a 01/05/2016. Valor Total: R\$241.454,70. Fonte: 250532030 - 2015NE800155. Data de Assinatura: 07/05/2015.

(SICON - 11/05/2015) 533014-53203-2015NE800006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 533014

Nº Processo: 5933500012501595. DISPENSA Nº 9/2015. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTDA. Objeto: Serviço de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de equipamentos e materiais adequados à execução dos trabalhos no Edifício Sudene. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 05/05/2015 a 01/11/2015. Valor Total: R\$1.303.039,00. Fonte: 615100000 - 2015NE800174. Data de Assinatura: 05/05/2015.

(SICON - 11/05/2015) 533014-53203-2015NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 533014

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 59335000364200905. PREGÃO SRP Nº 25/2009. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTDA. Objeto: Prorrogar vigência de contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 30/04/2015 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 29/04/2015.

(SICON - 11/05/2015) 533014-53203-2015NE800006

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COPAQ Nº 1/2015

A Comissão Especial de Prospecção para Aquisições - CO-PAQ, conforme o disposto na Portaria nº 2.710/2011, torna pública a necessidade de conhecer soluções de tecnologia da informação de indexação balística para uso dos laboratórios forenses de órgãos de perícia estaduais e federais, especialmente nas áreas de balística.

Entende-se por solução de tecnologia da informação de indexação balística, o conjunto de elementos mecânicos e eletrônicos que permitem a captura e o gerenciamento de imagens de projéteis e estójos.

Durante a apresentação, as empresas devem explicitar os seguintes pontos sobre seus produtos e serviços:

- a) Especificação técnica dos equipamentos;
- b) Funcionalidades da solução;
- c) Modelos disponíveis;
- d) Valor de mercado (nacional e internacional, caso seja estrangeiro);
- e) Estimativa de custo de manutenção e atualização;
- f) Dimensões;
- g) Infraestrutura necessária;
- h) Requisitos de instalação;
- i) Presença de assistência técnica nas Unidades da Federação;
- j) Insumentos necessários.

Os interessados deverão apresentar pedido de audiência até o dia 19 de maio de 2015, pelo endereço eletrônico copaq@mj.gov.br, encaminhando formulário anexo devidamente preenchido. As apresentações dos interessados serão realizadas no dia 27 de maio de 2015, em horários a ser comunicados via correio eletrônico.

Deve ser ressaltado que não serão aceitos outros produtos e serviços que não o mencionado, mesmo que similares.

EDUARDO SPANÓ JUNQUEIRA DE PAIVA
Presidente da Comissão

ANEXO

PEDIDO DE AUDIÊNCIA

Identificação da Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Fone	
Fax	
E-mail	
Responsável pelo contato	
Produto ou Serviço	Especificação Técnica
	Desenvolvimento ou produção do produto e/ou serviço em território nacional
	Estimativa de Prazo para entrega

*Obs.: Anexar, se necessário, documentos que complementam as especificações técnicas.

ARQUIVO NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2015 UASG 200247

Nº Processo: 08060000062201511. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada e com experiência para prestação de serviços de restauração e tratamento de 590 (quinhentos e noventa) imagens digitalizadas de documentos textuais e iconográficos pertencentes ao acervo do Arquivo Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de itens Licitados: 00001. Edital: 12/05/2015 às 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praça da República Nº 173 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA CORREA DE SOUZA
Pregoeira

(SIEC - 11/05/2015) 200247-00001-2015NE800084

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 303001

Número do Contrato: 5/2014.

Nº Processo: 08700000090201467.

PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A.. Objeto: Alteração da Cláusula Oitava - da Vigença, da Cláusula Onze - da Dotação Orçamentária. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Vigência: 20/03/2015 a 20/03/2016. Valor Total: R\$40.079,06. Fente: 175303001 - 2015NE800114. Data de Assinatura: 19/03/2015.

(SICON - 11/05/2015) 303001-30211-2015NE800005